



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral  
de Monte Alegre do Sul**

**CIDADE PRESÉPIO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.821 DE 26 DE MARÇO DE 2018**

*Dispõe sobre a implantação do Plano Diretor de Turismo de Monte Alegre do Sul e dá outras providências*

O Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Plano Diretor de Turismo de Monte Alegre do Sul para os exercícios de 2017/2020, como constante no Anexo I da presente lei.

**Art. 2º** O presente Plano Diretor de Turismo de Monte Alegre do Sul foi elaborado com a participação da sociedade, sob coordenação da Diretoria de Cultura, Esportes e Turismo de Monte Alegre do Sul e do Conselho Municipal de Turismo.

**Art. 3º.** A execução do Plano Diretor de Turismo de Monte Alegre do Sul pautar-se-á pelo regime de colaboração entre União, o Estado, o Município e a sociedade Civil Organizada.

**Art. 4º.** O Plano Diretor de Turismo de Monte Alegre do Sul terá sua execução, e o cumprimento de suas metas serão objetos de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizadas pelas seguintes instâncias:

I - Diretoria de Cultura, Esportes e Turismo de Monte Alegre do Sul

II - Conselho Municipal de Turismo

**Art. 5º.** O Conselho Municipal de Turismo poderá sugerir à Diretoria de Cultura, Esportes e Turismo de Monte Alegre do Sul a realização de fóruns ou de Conferências Municipais para discussão e elaboração de futuros planos.



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral  
de Monte Alegre do Sul**

**CIDADE PRESÉPIO**

**Art. 6º.** O Poder Executivo empenhar-se-á na divulgação do presente plano e dos seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

**Art. 7º.** As despesas decorrente da aplicação desta lei correrão por verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada em 26 de março de 2018

**Leandro Affonso Tomazi**  
Diretor de Administração e Governo Municipal